



Conselho Regional de Enfermagem do Piauí	
Protocolo nº	7253/21
Data:	16/04/21 Hora: 10:44
Assinatura:	RAVS
Fone:	(86) 3122-9999

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO N.º 09/2021 - Coren-PI

PROTOCOLO: N.º 6333/2021

SOLICITANTE: Nazareno Ferreira Lopes Coutinho Júnior – Coren-PI n.º 601.039-ENF

PARECERISTA: Cons. Reg. MAGEANY BARBOSA DOS REIS

Competência do Enfermeiro para realização do procedimento de extubação programada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

I – DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN - PI), coube à Conselheira Regional MAGEANY BARBOSA DOS REIS, Coren – PI 135.556 ENF, através da Portaria n.º 170/2021, emitir Parecer Técnico, atendendo à solicitação feita pelo profissional de Enfermagem, Nazareno Ferreira Lopes Coutinho Junior – Coren-PI 601.039 ENF, mediante requerimento protocolado com o número 6333/21.

O referido requerimento foi autuado pelo COREN-PI, e busca orientação e esclarecimentos acerca da Competência do Enfermeiro para realização do procedimento de extubação programada em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

O Parecer Técnico-Científico é recomendação científica, relatório circunstanciado, esclarecimento técnico ou reflexão fundamentada, manifestada pelo Plenário do Conselho Regional, a respeito de dúvidas, incertezas e inseguranças sobre atribuições e competência do profissional de Enfermagem.

É o relatório.

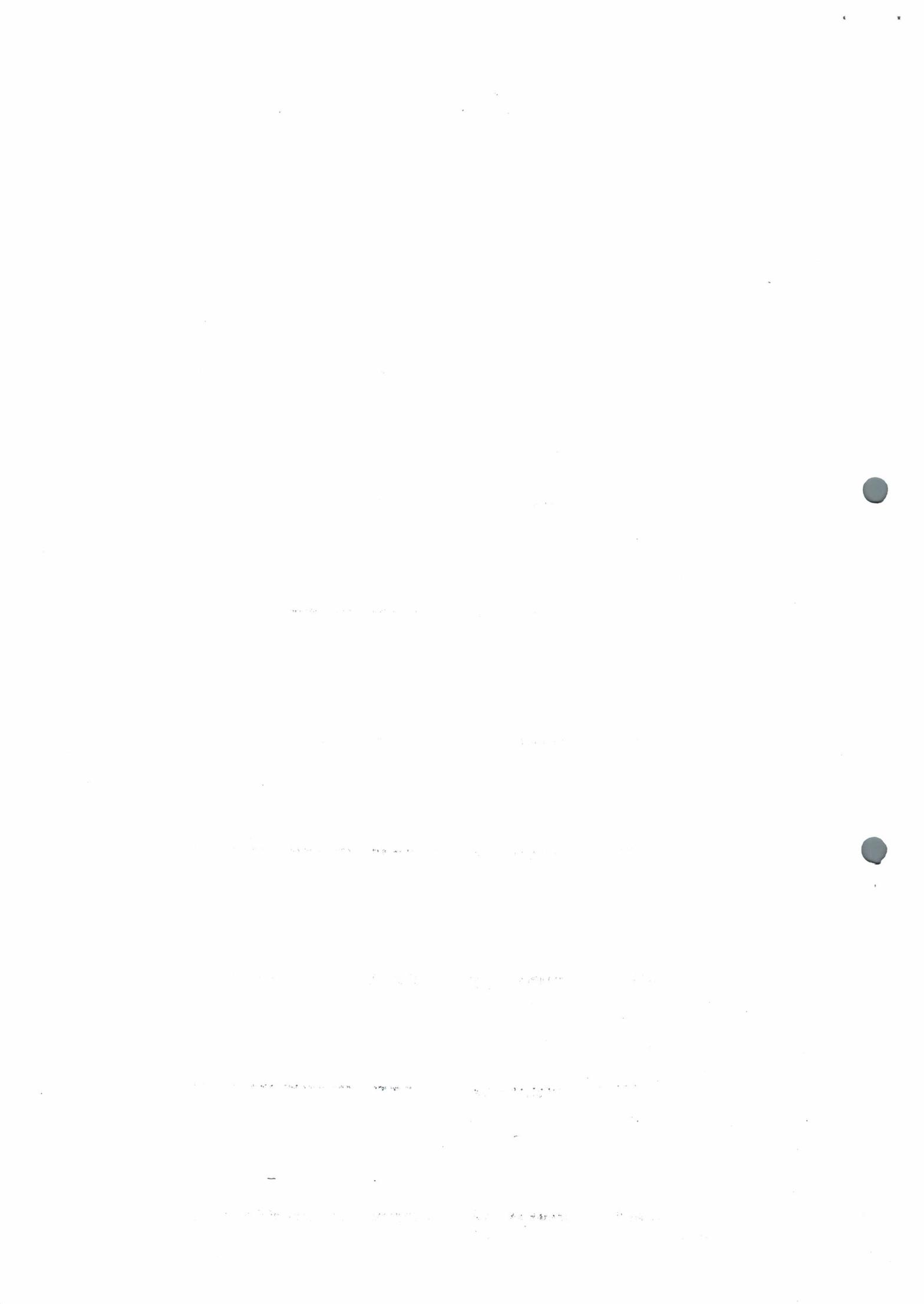
II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

De acordo com as Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica (2013), a Ventilação Mecânica (VM) substitui total ou parcialmente a ventilação espontânea e está indicada na insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada, propiciando melhora das trocas gasosas

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br



União pela Integração da Enfermagem - Gestão 2021-2025





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

e diminuição do trabalho respiratório. Havendo melhora da condição clínica do paciente, o suporte ventilatório deve ser retirado, a partir do desmame da ventilação, e o paciente será extubado. A extubação ou desintubação consiste na retirada da via aérea artificial. A Enfermagem como integrante da equipe multidisciplinar da UTI, participa ativamente das ações administrativas e assistenciais que envolvem o suporte invasivo e não invasivo nos pacientes em Ventilação Mecânica.

Com a pandemia de coronavírus, a Covid-19 ampliou a necessidade de intubação de pacientes críticos e evidenciou a necessidade de profissionais capacitados para atuar junto às equipes interdisciplinares que prestam assistência a estes pacientes, sobretudo aqueles internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e em uso de ventilação mecânica (VM).

A ventilação mecânica foi um dos maiores avanços tecnológicos ocorridos nas UTI's, hoje constituem formas indispensáveis de ventilação artificial aos pacientes com insuficiência respiratória. Porém, são também responsáveis pela grande morbidade decorrida de complicações provenientes do seu uso. Os cuidados de enfermagem têm repercussões importantes no quadro clínico do paciente ventilado artificialmente, a partir de uma assistência implementada de forma sistemática, planejada e segura (LEITE, 2009).

Segundo Ezeagu e Ribeiro (2019), as práticas de enfermagem geram redução significativa na incidência de complicações associadas às intervenções de saúde, como por exemplo, a redução das Infecções das Vias Respiratórias relacionadas ao uso da ventilação mecânica. Tais complicações contribuem para o aumento de morbidades, tempo de permanência no leito, recuperação tardia, custos hospitalares e mortalidade dos pacientes em Unidade de Terapia Intensiva. Desta forma, o Enfermeiro deve planejar e organizar intervenções de forma sistematizada e promover práticas de enfermagem baseadas em evidências científicas, a fim de promover uma assistência qualificada e livre de riscos ou danos aos pacientes.

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto Regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

De acordo com os termos da Lei Federal n.º 7.498 de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício profissional:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

Privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida.

Corroborando este entendimento, o Decreto Federal n.º 94.406, de 08 de junho de 1987, que Regulamenta a Lei Federal n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, traz em seu artigo 8º, inciso I, que ao Enfermeiro incumbe Privativamente: “g) *cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.*”

Dessa forma, a assistência de Enfermagem à pacientes críticos é assegurada mediante os dispositivos éticos-legais da profissão, sendo privativo do Enfermeiro, no âmbito da equipe de enfermagem, a realização de cuidados diretos a estes pacientes, bem como a realização de cuidados de maior complexidade técnica.

Ainda, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem (CEPE) expresso na Resolução Cofen n.º 564/2017, que assegura os direitos e responsabilidades do profissional de enfermagem:

Dos Direitos:

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

...

Art. 22. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

...

Art. 59. Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Conforme mencionado nos artigos supra, entende-se que manejo da Ventilação Mecânica constitui Prática Avançada de Enfermagem, enquanto membro da equipe multiprofissional, desde que se julgue apto técnico e cientificamente para o desempenho da

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

função, sendo-lhe assegurado o direito de participar desta prática com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando-se os preceitos éticos e legais da profissão.

Neste sentido, o parecer COREN-BA Nº 007/2016, que tem como objeto a autonomia do enfermeiro no manuseio dos ventiladores pulmonares e montagem do respirador conclui que pacientes em uso de VM são considerados de alta complexidade assistencial, o que requer suporte multiprofissional especializado e aparato tecnológico específico.

A Resolução Cofen nº 639/2020, que dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra-hospitalar, **não faz menção ao procedimento de extubação por profissional Enfermeiro**, tampouco foi encontrado na literatura e outros dispositivos legais que regem a profissão, quaisquer impedimentos para sua realização por parte do Enfermeiro, visto não se tratar de atividade privativa de outra categoria profissional. Atentando para o disposto no CEPE:

Proibições

Art. 62. Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

...

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

De acordo como disposto na Lei 12.842, de 10 de julho de 2013, que trata sobre o exercício da Medicina, no seu Art. 4º, menciona que são atividades privativas do Médico a **intubação traqueal** e a **coordenação** do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

...

IV - Intubação traqueal;

V - **Coordenação** da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a **desintubação traqueal**;

Inferre-se daí que, diferentemente do procedimento de intubação, que é privativo do profissional médico; o ajuste inicial, manejo dos parâmetros da ventilação mecânica e o

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

processo de interrupção da VM invasiva, incluindo a extubação traqueal, pode ser realizado por outro profissional da equipe interdisciplinar, desde que este programa seja coordenado pelo médico, pois cabe a este, privativamente, a **coordenação** deste cuidado.

Ainda de acordo com a Resolução Cofen nº 639/2020, no seu art. 2º, que trata da competência do Enfermeiro na monitorização, checagem de alarmes, ajuste inicial e no manejo dos parâmetros da ventilação mecânica tanto na estratégia invasiva quanto não-invasiva, destaca no seu §1º que: “*O ajuste inicial e manejo dos parâmetros da ventilação mecânica de que trata o artigo 2º desta resolução devem ocorrer sob coordenação médica*”.

Mediante o exposto, salienta-se que a participação ativa do Enfermeiro na assistência multiprofissional aos pacientes críticos e no suporte invasivo e não invasivo aos pacientes em Ventilação Mecânica, bem como no processo de desmame ventilatório e extubação traqueal, tem como objetivo primordial assegurar a qualidade do cuidado, preservar a integridade do paciente, prevenir complicações, reduzir o tempo de internação e os custos associados à UTI.

Pelas razões já citadas. É a análise fundamentada.

III – DA CONCLUSÃO

Diante dos marcos normativos e dos fatos supracitados, entende-se que compete ao Enfermeiro, como integrante equipe de saúde interdisciplinar, realizar procedimentos de suporte ventilatório, incluindo a extubação programada de pacientes em desmame ventilatório em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), desde que possua capacidade técnica e conhecimento científico necessários para sua realização, de forma segura para si e para outrem e sob a coordenação do profissional médico.

No âmbito da equipe de enfermagem, o referido procedimento constitui competência privativa do Enfermeiro.

Ressalta-se que este procedimento não é exclusivo da enfermagem, podendo ser realizado por outros membros da equipe multiprofissional, em conformidade com os dispositivos legais que regem as profissões, e que não compete a este Conselho legislar sobre as atribuições ético-legais de outras categorias ou ocupações no que tange aos procedimentos de suporte ventilatório.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br

 **Coren^{PI}**
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Unidade para a Integração da Enfermagem - Gestão 2021-2025



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Salienta-se que as instituições de saúde programem as ações de enfermagem com base na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme resolução nº 358/2009, e atualizem os protocolos específicos para tal procedimento, visando a padronização das práticas e para que os cuidados de enfermagem estejam embasados nas melhores evidências, tornando claras e objetivas as atribuições e responsabilidades de cada membro da equipe, contribuindo para uma assistência qualificada e segura.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - DO ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente trabalho concluído, constando de 06 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina-PI, 24 de março de 2021.

Magdany Barbosa dos Reis
Magdany Barbosa dos Reis
Conselheira Relatora
Coren-PI 135.556-ENF

Homologado pelo Plenário do Coren-PI na 553ª Reunião Ordinária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências** Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde. Brasília: Anvisa, 2017.

Barbas CSV, Isola AM, Farias AMC (Org.). **Diretrizes Brasileiras de Ventilação Mecânica** 2013. AMIB/SBPT: Sao Paulo, 2013. Disponível em : https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2018/junho/15/Diretrizes_Brasileiras_d_e_Ventilacao_Mecanica_2013_AMIB_SBPT_Arquivo_Eletronico_Oficial.pdf

Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>.

EZEAGU TNM, RIBEIRO ACG. Cuidados de enfermagem no processo de extubação orotraqueal: revisão integrativa. **COGITARE ENFERM.** [Internet]. 2019 [acesso em 24 de março de 2021]. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/ce.v24i0.58144>.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen n. 359, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: Seção 1, Poder Executivo, Brasília, DF, 23out. 2009. Seção 1, p. 179.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen n. 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: Seção 1, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 dez. 2017b. Seção 1, p. 157.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen n. 639/2020, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre as competências do Enfermeiro no cuidado aos pacientes em ventilação mecânica no ambiente extra e intra-hospitalar. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-639-2020_79633.html.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Parecer nº 01/2015 do comitê excelência, renovação, inovação e segurança do cuidar/Cofen. Utilização e manuseio de dispositivos supraglóticos e infraglóticos de vias aéreas avançadas, traqueostomia e cricotireoideostomia por enfermeiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEREDERAL. Parecer técnico nº 11/2019. Atribuições do profissional de enfermagem no processo de montagem, troca e desmonte de circuito do ventilador mecânico (VM).

CONSELHO REGIONAL DA BAHIA. Parecer COREN–BA Nº 007/2016. Autonomia do enfermeiro no manuseio da Ventilação Mecânica e montagem do respirador. Bahia: Coren-BA, 2016. Disponível em http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0072016_26848.html.

LEITE, Italo. **Ventilação Mecânica: Princípios Básicos para Enfermagem**. 2009 [acesso em 24 de março de 2021]. Disponível em <https://azdoc.tips/documents/ventilacao-mecanica-principios-basicos-em-enfermagem-5c12fcd3bf7b5>.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: www.coren-pi.com.br
E-mail: secretaria@coren-pi.com.br

